



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 - Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.056/ 2025-GP

Lucena-PB, 09 de julho de 2025.

CONVOCA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na data de 23 de julho de 2025, no Município de Lucena com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

I. A- Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II. - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III. - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV. - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V. – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de

participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Secretaria e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lucena-PB, 09 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024.

O MUNICIPIO DE LUCENA-PB TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE TERCEIROS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOA JURÍDICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO PARA APOIO AO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUCENA.

Considerando o disposto no art. 70, §3º da Lei nº 14.133/21, cumulado com a Lei Municipal nº 1.144/2024, o Decreto nº 1.024/2024, o Município de Lucena- Estado da Paraíba, torna público através do seu Setor de Licitação, o presente Edital de Chamamento Público que tem como finalidade a presente seleção para permissão de uso, do tipo **CREDENCIAMENTO**, que é a seleção de interessados em celebrar Termo de Permissão de Uso, precário e oneroso, para preenchimento das unidades disponíveis de Box e Bancas do Novo Mercado Público de Lucena, a prestação de serviços de comercialização de alimentos, bebidas(restaurante), carnes em geral(frigorífico) do Mercado Público Municipal, para a consecução de finalidade de Interesse Público e recíproco, por meio da delegação para utilização por terceiros de bem público, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e no PROJETO BÁSICO, conforme a seguir:

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

LOCAL RECEBIMENTO DOCUMENTOS: Na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, situada no endereço Rua Mariano de Souza Falcão, S/N, Centro – Lucena – PB, ponto de referência antigo Fórum municipal.

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é a seleção de proposta para a permissão de uso, precário e oneroso, para a utilização de *espaços comerciais* localizados no Mercado Público Municipal de Lucena-PB, para a prestação de serviços e de comercialização de carnes em geral (frigorífico/peixaria/carnes), mediante outorga de permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário e pelo período de 05 (cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e no PROJETO BÁSICO (ANEXO I), e Lei Municipal nº1.144/2024.

1.2. Do Detalhamento dos espaços comerciais disponíveis objeto da PERMISSÃO DE USO, lanchonete, restaurante, bancas e boxes:

1.2.1 – DAS BANCAS

- 06(Seis) bancas: unidades situadas internamente ao quadrilátero dos fundos do Mercado Municipal;

As bancas serão numeradas, e distribuídas para as seguintes atividades:

Nº DA BANCA	ATIVIDADE
12	Frutas e verduras
13	Frutas e verduras
14	Temperos
15	Temperos
16	Ovos de galinha e outros
20	Bancas de Lanches (Tapiocas, milho, cachorro quente, bolos, café, refrigerantes e sucos).

1.2.2 – DOS BOXES

- 03 (Três) boxes: unidades renteadas ou ladeadas às paredes internas do Mercado Municipal;

Os boxes são numerados, e distribuídas para as seguintes atividades:

Nº DO BOXE	ATIVIDADE
19	Comercio e Serviços diversos
13	Comercio e Serviços diversos
12	Peixaria e frutos do mar / Frigorífico

1.2.3 – DA LANCHONETE

- 01 uma Lanchonete.

II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL.

2.2. Visando incentivar os empreendedores locais, somente poderão participar pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no Município e que pretendam instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já o tenham, mas que funcionem em imóvel residencial ou locado.

2.2.1. Para cumprimento ao item anterior, a autoridade máxima do órgão designará uma Comissão para o processo de seleção e sorteio e para fiscalizar o procedimento.

2.1.2.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

2.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

2.1.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas CANDIDATAS ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

2.2 É Será vedada a participação de interessados que:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- Enquadradas nas disposições do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal

Lucena-PB suspenso nos termos da Lei 14.133/21;

- que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

f) - é vedado que o mesmo interessado apresente proposta para mais de um box;

g) - é vedado a sublocação do box;

2.3. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Seleção, apresentando a solicitado a seguir:

- Na condição de Procurador – Documento oficial de identidade (com foto) e instrumento público ou particular de procura que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade (com foto) e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
- d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, NÃO poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.
- f) A participação no presente processo implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de **10 de JULHO de 2025 a 25 de JUNHO de 2025, das 08h30m às 13h00m**, contados da data de sua publicação para se inscreverem e entregarem na sala da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município**, situada no endereço Rua Mariano de Souza Falcão, S/N, Centro – Lucena - PB, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
NOME DA PROPONENTE
CNPJ OU CPF Nº**

3.2– Da Documentação de Credenciamento

I - NO CASO DE PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia do documento de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira Habilitação, Identidade profissional);
c) Comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante.
f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho - CNJT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

II - NO CASO DE PESSOA JURIDICA

- a) Cópia CPF e RG dos sócios administradores
b) Comprovante de endereço dos sócios administradores, atualizado dos últimos três meses;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- e) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- f) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- g) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- h) No caso de MEI: Apresentar o CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual)

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURIDICA)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

3.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

- a) por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A seleção observará as etapas descritas na Tabela a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO ETAPA	PREVISÃO DATAS
1	Divulgação do Edital e DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S	09 (nove) dias – iniciando em 10 de JULHO de 2025 até 18 de JULHO de 2025.
2	Análise das propostas enviadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e DA CLASSIFICAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S	21 e 22 de JULHO de 2025 - divulgar o resultado de classificação para sorteio.
3	Sorteio dos candidatos classificados e Divulgação do resultado Prévio (Centro de Capacitação)	25 de Julho de 2025.
4	Interposição de Recursos contra o Sorteio	Em 28 de JULHO de 2025 - 02 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado preliminar ou da ciência do ato do Sorteio.
5	Divulgação do resultado da análise dos Recursos.	29 de JULHO de 2025
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e sorteio.	30 de JULHO de 2025
7	Convocação para assinatura do Contrato	31 de JULHO de 2025

4.2 A reunião para abertura da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, será na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na Avenida Américo Falcão, SN, Imóvel do antigo Fórum, Centro – Lucena – PB.

4.2.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO descritos no item III e a proposta de OFERTA DE OUTORGA FIXA.

4.2.2 Os documentos necessários à habilitação emitidos em sítios eletrônicos deverão ter validade inferior a 60 (sessenta) dias à data de submissão da proposta.

4.2.3 A Seleção será feito em três etapas:

1- ANÁLISE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO;

2- ANÁLISE PROPOSTAS;

3- SORTEIO DAS UNIDADES EM QUE HOUVEREM MAIS DE UM INTERESSADO.

4.3 O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Lucena, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município e no site do diário oficial do município de Lucena;

4.4 Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.5 As Inscrições serão feitas na forma presencial, até o dia e horário estabelecidos, no item 4.1, onde na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPES, pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO** e demais interessados, não sendo aceitas quaisquer outras formas de inscrição e entrega de documentos.

4.6- As inscrições serão gratuitas.

4.7. – Ao realizar a inscrição o candidato (pessoa jurídica ou física) concorda expressamente com os termos do edital.

4.8 A Comissão analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial do município a relação do habilitadas.

4.9 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou com sua vigência expirada.

4.9.1. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

4.9.2 A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas;

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS

5.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

5.2. Cada CANDIDATO poderá apresentar apenas uma proposta.

5.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas enviadas pelas CANDIDATAS que atenderam o disposto no item 4. Serão inabilitadas as CANDIDATAS que não apresentarem a documentação nos termos exigidos no item 3., deste EDITAL

5.4. Após a verificação dos documentos de habilitação e proposta das candidatas, será realizado o sorteio e haverá classificação em modo crescente dos sorteados para o item escolhido.

5.5 Os demais classificados no sorteio farão parte do CADASTRO DE RESERVA, podendo ser convocado a qualquer momento para assumir o item que submeteu a proposta.

5.6 O resultado preliminar do processo de seleção SERÁ DIVULGADO SOMENTE NO SITE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

VI – DOS RECURSOS

6.1. As CANDIDATAS que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar da seleção ou da ciência do ato na sessão.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

6.1.1. Para contagem do prazo recursal, a CANDIDATA deverá excluir o dia do começo (dia da publicação do resultado preliminar) e incluir o dia do vencimento do prazo.

6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado.

6.3. Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão de Seleção, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 165 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção irá divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

7.1. Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Sr. Prefeito, realizará a homologação do procedimento.

7.2. A Prefeitura Municipal de LUCENA-PB celebrará TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**.

7.3. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.4. A Secretaria de Administração do Município é o órgão credenciado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

7.5. Na fase de celebração, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo III), a vencedora deverá realizar a vistoria do local.

7.6. O Termo de Permissão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pelo Município de Lucena-PB, do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

7.7 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

VIII - DA INTERVENÇÃO:

8. Caberá a intervenção pelo Poder Municipal (permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área concessionada;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio objeto da concessão;

8.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

8.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder

Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.

8.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

8.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Desenvolvimentos Econômico, no endereço a rua Mariano Falcão, centro- Lucena-PB.

9.2 – Até 05 (cinco) dias antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar no mesmo prazo, o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

9.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

9.6. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de LUCENA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 71 da Lei 14.133/21.

9.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

9.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de CABEDELO-PB.

9.10. A CANDIDATA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da SELEÇÃO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e as comunicações do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na SELEÇÃO serão de inteira responsabilidade das entidades SELEÇÃO, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

9.12. Constitui Anexos deste edital:

- I – Especificações;
- II – Modelo Proposta;
- III – Minuta TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

LUCENA – PB, 09 de julho de 2025.

ALBENIO LEONARDO SOARES LEITE
Setor de Licitação

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA

LAYOUT DOS BOX NO MERCADO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

À COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N.º 005/2025

Os dados do CANDIDATO:

Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF (MF) nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ e-mail: _____

1. Em atendimento ao solicitado no Edital do CHAMADA PUBLICA Nº005/2025, informamos a seguir os nossos proposta para BOX/ BANCA / LANCHONETE, propomos, a título de OUTORGA FIXA devida ao PERMITENTE, conforme definido no EDITAL e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, referente ao bem imóvel:

IMÓVEL	LOCAL PRETENDIDO	ATIVIDADE

2.Declaramos, expressamente, que:

- a. Confirmamos que temos pleno conhecimento da área a ser permissionada, localizada no xxxxxxxxxxxxxxxx, bem como de todas as condições para a sua adequada ocupação e uso, conforme o ANEXO I; e
- b. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade por todos os custos relativos a investimentos, tributos e despesas necessários à ocupação, uso e manutenção do imóvel que compõem o objeto da PERMISSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável; e
- c. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

d. Declaro para os devidos fins que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos

3. Por fim, concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PERMISSÃO DE USO estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, notadamente na MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, Anexo III do EDITAL.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____
Responsável Legal

ANEXO II – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA QUE FAZEM ENTRE xxxxxxxxxxxx E xxxxxxxxx PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO, PARA A UTILIZAÇÃO DE XX ESPAÇOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (LANCHONETE E RESTAURANTE), CARNES EM GERAL (FRIGORIFICO/PEIXARIA E CARNES), MEDIANTE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, EM CARÁTER PRECÁRIO E PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE LUCENA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CPF RGdoravante denominada de PERMITENTE, e do outro lado o Sr(a) _____, inscrita no CPF/CNPJ:_____, com domicilio na Rua _____, doravante denominada PERMISSIONARIO, Classificada na Chamada Pública nº XXXXXXXXXXXX/2024, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel (inserir a designação banca ou box conforme projeto básico), de propriedade do MUNICIPIO DE LUCENA, situado no Mercado Público Municipal na Rua xxxxxxxxxxxx em favor do PERMISSIONARIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços e de comercialização xxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no EDITAL, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

- 2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a: 2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes xxxxxxxxxxxx, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.
- 2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ANEXO I DO EDITAL e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.
- 2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- 2.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas ou outro instrumento de gestão vigente. 2.1.7. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.8. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.9. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas. 2.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.
- 2.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pela solicitação e ligação em seu nome, com a devida quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- 2.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de concessão MUNICIPIO DE LUCENA.
- 2.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICIPIO DE LUCENA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICIPIO DE LUCENA o acompanhamento de sua utilização, juntamente com a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Administração.

3.6. As prestações de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao MUNICIPIO DE LUCENA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da chefia da unidade de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 5 (anos) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 10 (dez) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo MUNICIPIO DE LUCENA, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MUNICIPIO DE LUCENA em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o MUNICIPIO DE LUCENA quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a descrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais. 6.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.1.10. O Restaurante poderá operar no sistema à la carte, menu assinado por chef, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive, por meio de franquias.

6.1.11. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de venda de souvenirs, artesanato e peças de arte:

6.2.1. O serviço de venda de souvenir, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais.

6.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, souvenir, objetos artesanais, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros.

6.3. Do serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias:

6.3.1. O serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

6.3.2. É permitida a venda e exposição de itens de vestuário e afins para utilização pessoal, relacionados à natureza e aos atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br**6.5. Da subcontratação:**

6.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.

6.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.5.3. O PERMISSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.5.4. Caberá ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.6. Da manutenção:

6.6.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços. 6.6.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.6.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.6.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.6.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, a revogação da permissão de uso.

6.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE LUCENA, para atividades de interesse, sendo o PERMISSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanesendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.6.11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDACÕES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICIPIO DE LUCENA.
- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE LUCENA
- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do MUNICIPIO DE LUCENA.
- realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	10% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	20% do valor do lance único	Média
2.1.1	30% do valor do lance único	Grave

revogação da Permissão de Uso e:

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

9.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

9.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ _____ (valor por extenso em reais), que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.

9.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Boleto Bancário (DAM) emitida pelo PERMITENTE.

9.2.1. Tendo em vista a reforma obrigatória a ser realizada no box em tela, o Permissionário terá carência de 3 meses, contado a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

9.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no Decreto nº 1.021/2024 MUNICIPIO DE LUCENA, de 10 de maio de 2024, e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescentes ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

11.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE LUCENA, que emitirá autorização em até 30

(trinta) dias por meio do chefe da unidade de concessão, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

11.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, a revogação da permissão de uso.

11.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 12.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO DE LUCENA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

11.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE LUCENA, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

13.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 09 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4990 www.lucena.pb.gov.br

13.2 O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação

13.5 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual já previstas na [Lei nº14.133, de 2021](#), o contrato de concessão onerosa de uso nos termos do Decreto Municipal nº 1.021/2024, também será rescindido, em razão de:

13.6 ausência de pagamento do preço da concessão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

13.7 descumprimento pelo concessionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

13.8 prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão; mediante reiteradas advertências do administrador do Mercado Público;

13.9 descumprimento de quaisquer obrigações impostas por Lei ou por este Decreto;

13.10 desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

13.11 fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

13.12 cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

13.13 alteração no ramo de atividade posterior à licitação, sem autorização da Administração do Mercado Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Cabedelo Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

LUCENA , ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DE LUCENA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.